

GAC 214

Convênio nº	031/2018
Termo Aditivo nº	1º
DGAJ / SES	

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 031/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519 – Bongí, CEP 50.751-530 – Recife/PE, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 1326.943 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 768.999.934-49, nomeado pelo Ato 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Faria Neves Sobrinho, nº 232, bairro Novo, na cidade de Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.006.466 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 031/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas, no Decreto Estadual nº 39.376/2013, na Portaria SCGE nº 55/2013, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a alteração do Convênio ora aditado, inserindo as seguintes disposições:

- 1) Incluir no preâmbulo a qualificação do Exmo. Senhor Governador do Estado. Eis a redação:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Governador **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, portador da Cédula de Identidade nº 3886748 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, com domicílio no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-928, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, n.º 519, Bongí, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o n.º 10.572.048/001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.161.144-04, nomeado pelo Ato 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 04.02.2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Faria Neves Sobrinho, nº 232, bairro Novo, na cidade de Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **GIL**



MENDONÇA BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 1.006.466 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, tendo em vista os termos do Memo GMCSS nº 33/2018, de 26/02/2018, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações inseridas, pela Lei nº 8.080/90, pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013, pela Portaria GM/MS nº 399, de 22/02/2006, Portaria GM/MS nº 1.863, de 29/09/2003, Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002, Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2011, Portaria GM/MS nº 2.395, de 11/10/2011 e Portaria GM/MS nº 2.809, de 07/12/2012, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2) Informar a dotação orçamentária, referente as obrigações financeiras para o exercício de 2019, de acordo com a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSOS: 0101000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 530401
AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018NE002491, de 02/01/2019
VALOR DO EMPENHO: R\$ 480.000,00

3) Ensartar novas disposições nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, alterar a redação da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, bem como incluir novas Cláusulas, a saber, DÉCIMA SÉTIMA e OITAVA. Eis a redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

VI – O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

II – São obrigações da Concedente:

II.5 – Instituir, conforme disposição do art. 32, da Portaria MS nº 3410/2013, Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

II.6 – Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;

II.7 – Analisar os relatórios elaborados pelo **CONVENENTE**, comparando-se as metas do Plano Operativo Assistencial, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

III – Constituem obrigações do Convenente:

III.24 – Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a celebração e qualificação exigidas na legislação;

III.25 – Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do convênio, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

III.26 – Observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal;

III.27 – Realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos do convênio, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

III.28 – Disponibilizar, em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores (*internet*) ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral do convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

III.29 – Apresentar prestação de contas parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação de cada parcela, observado o cronograma de liberação de recursos previsto no Plano de Trabalho, ou quando solicitado;

III.30 – Apresentar prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

III.31 – Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano Operativo Assistencial, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado;

III.32 – Contratar, excepcionalmente, serviços de terceiros para a execução parcial do objeto do convênio, devidamente justificada, aprovada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **Denunciado**, a qualquer tempo, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **Rescindido**, pela **CONCEDENTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano Operativo Assistencial;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

217

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Subcláusula Primeira. Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito da **CONCEDENTE**, a Sra. Sueli Barbosa Lopes da Silva, Coordenadora de Monitoramento Rede Complementar, matrícula nº 228.601-7.

Subcláusula Segunda. Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito do **CONVENENTE**, o Dr. Gil Mendonça Brasileiro, Diretor Geral, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20 e portador do RG nº 1.006.466 SDS/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

18.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

18.2 – Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

18.3 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

18.4 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo terá seu termo inicial a partir da data de sua assinatura e termo final equivalente ao término da vigência do Convênio *mater*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do **CONVÊNIO** original que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.



conferida



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica, desde já, eleito pelas partes o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente **TERMO ADITIVO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 18 de julho de 2019.



PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO



ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SES/PE
CONCEDENTE



GIL MENDONÇA BRASILEIRO
GESTOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº: _____
2. _____
CPF/MF nº: _____

Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado, em seus aspectos
jurídico-formais, conforme *Paraná API 02*
0031 1201202018 021305104

Via Conferida
PGS/PE



Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 74

Poder Executivo

Recife, 23 de abril de 2020

SECRETARIA DE SAUDE

DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
031/2018. CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE DC
ESTADO DE PERNAMBUCO. CONVENENTE: HOSPITAL DC
TRICENTENÁRIO. CNPJ/MF: 10.583.920/0001-33. OBJETO: Incluir
no preâmbulo a qualificação do EXMO. Senhor Governador do
Estado. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2019.

CERTIFICADO DIGITALMENTE